



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.242, 09 DE MAIO DE 2013.

CONCEDE ABONO DE EXPEDIENTE AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais legais, Faz que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sem qualquer prejuízo, o abono de até seis dias por ano, pelo não-comparecimento ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal.

§ 1º - Serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 2º - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§ 3º - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

§ 4º - Para os servidores que já contarem com dez anos de serviço e não se utilizaram dos abonos previstos no caput deste artigo, terão os mesmos acrescidos ao seu período de férias.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

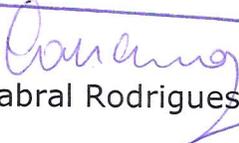
Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo, baixará os atos necessários para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

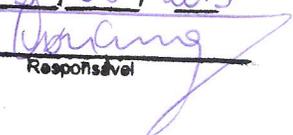
Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 09 de maio de 2013.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente da CMMF

PROMULGADO

Em 09 / 05 / 2013


Responsável

Projeto de Lei Nº 039/2013 – Autor: Vereador Juarez José Xavier